



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2335, cidade de Capela de Santana - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **José Alfredo Machado**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KLL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.575.825/0001-83, com sede na Estrada dos Correias, nº 1972 - A, bairro Rincão do Cascalho em Portão/RS, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **Claudia Adriana Coelho Moutinho**, inscrita no CPF nº 658.138.630-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade à contratação, proveniente do processo administrativo de dispensa nº 2024/04/001193 que autorizou sua lavratura, restando os contratantes sujeitos/vinculados às condições das cláusulas deste contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação pertinente, de Direito Público, assim como, nos termos da proposta apresentada pela contratada, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

1.2. Aplicam-se na execução do contrato as regras da lei nº 14.133/21, inclusive nos casos omissos, e, de forma subsidiária, a teoria geral dos contratos e código civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO:

2.1. O objeto deste instrumento é a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, triagem/transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM-RS**, tudo nos exatos termos do processo de dispensa nº 2024/04/001193, que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

2.2. Descrição do objeto:

2.2.1 Serão considerados resíduos domiciliares todos os rejeitos originados da vida diária das residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis, entre outros.

2.2.2 - A produção média estimada de resíduos sólidos urbanos no município de Capela de Santana é de, aproximadamente 110 (cento e dez) toneladas por mês, num percurso de coleta de cerca de 1.412 Km/mês.

2.3. Do Recolhimento:

2.3.1 O recolhimento dos resíduos deverá seguir o seguinte cronograma semanal:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
- Bairro São Lucas; - Bairro Progresso; - Jardim Capela; - Parque Primavera; - Bosque de Capela;	- Bairro Imigrantes; - Estação Azevedo; - Sanga Funda; - Centro;	- Pacote; - Bom Retiro; - Pareci Velho; - Divisa;	- Bairro Imigrantes; - Bairro Progresso; - Parque Primavera; - Bosque de Capela; - Azevedo	- Não há;

2.3.2 A empresa CONTRATADA deverá observar os roteiros/itinerários anexos ao processo administrativo nº 2024/04/001193, os quais fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se transcrito fosse.

2.3.3 - Triagem e transbordo: A triagem e transbordo dos resíduos recolhidos é de responsabilidade da empresa, sendo que a mesma deverá ter a licença, expedida por órgão competente, para tal procedimento ou contratar o serviço com terceiros devidamente licenciados para este serviço.

2.3.4 – Destinação final: Os resíduos recolhidos devem ser enviados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente, sendo que o transporte será de responsabilidade da empresa contratada.

2.3.5 em atenção a cláusula resolutiva (cláusula décima segunda), a CONTRATANTE não está obrigada a utilizar/consumir a totalidade do objeto aqui contratado, ficando obrigada apenas a pagar o que utilizar até a resolução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** receberá até o limite de **R\$ 1.035.049,44 (um milhão, trinta e cinco mil e quarenta e nove reais com quarenta e quatro centavos)**, sendo que a CONTRATANTE pagará o valor mensal de até **R\$ 86.254,12 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais com doze centavos)**, para a execução/fornecimento do objeto contratado, nos termos do processo administrativo nº 2024/04/001193 e proposta da contratada, que fazem parte integrante do presente contrato como se transcrito fosse:

3.1.1 em atenção a cláusula resolutiva (décima segunda), a CONTRATANTE não está obrigada a utilizar/consumir a totalidade do objeto aqui contratado, ficando obrigada apenas a pagar o que utilizar até a resolução do presente contrato.

3.2. O valor do presente contrato não terá reajuste.

3.3. No preço aqui ajustado já estão inclusos, mão-de-obra, responsabilidade técnica, impostos, encargos ambientais, sociais, trabalhistas, fiscais e administrativos, resultante da execução dos serviços/fornecimento do produto, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do objeto deste contrato está condicionado à prestação efetiva dos serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e liberação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato, bem como da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Havendo qualquer incorreção de documentos, o pagamento será susado até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

4.4. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

4.5. A contratada deverá adotar o regime celetista para com seus funcionários/cooperados devendo promover todos os pagamentos relativos a encargos sociais e obrigações sociais, benefícios obrigatórios, auxílios, adicionais, indenizações, e remunerações pertinentes, bem como fornecer, exigir e conferir se os operadores/funcionários estão utilizando EPIs durante a execução dos serviços, objeto aqui contratado.

4.6. Somente o(a) contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que preconiza o art. 121 da Lei nº 14.133/21.

4.7. Poderá a Contratante condicionar, para o recebimento do pagamento por parte da contratada, nos termos e condições das alíneas anteriores, que esta apresente conjuntamente com a NF os recibos de salário dos funcionários/cooperados, com discriminação pormenorizada de todos os pagamentos (**vedado o salário complessivo**) efetuados ao colaborador, bem como, também, os comprovantes de pagamento de INSS, depósito de FGTS e demais provisões incidentes sobre a remuneração, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/21.

4.8. Da assinatura do contrato, até 12 (doze) horas de antecedência do início da prestação dos serviços, ou de outro prazo concedido pela administração, a contratada deverá apresentar, à Administração Municipal, lista dos colaboradores que executarão o serviço, com as respectivas cópias dos contratos de trabalho e recibos de EPIs.

4.9. Os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato deverão ser motivados pelo contratante via protocolo junto ao Setor de Protocolos do Município, quando for o caso;

4.10. Acordam as partes que a administração terá, após saneado o Processo Administrativo Especial, em estando apto a apreciação e julgamento, o prazo de 10 (dez) dias úteis para decisão de primeiro grau, quando for o caso;

4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso..



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Coleta sistemática de resíduos sólidos em caminhões da CONTRATADA, que deverão apresentar frequência conforme o cronograma, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo urbano;

5.2. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

5.3. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

5.4. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

5.5. Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar recipientes;

5.6. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos;

5.7. É atribuição da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados;

5.8. Os equipamentos e equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será de:

- 01 (um) caminhão compactador ou baú com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior a 10 anos de uso;
- 01 (um) caminhão equipado com sistema roll-on-roll-off, com todos os equipamentos obrigatórios para este tipo de atividade, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, com ano de fabricação não inferior a 10 anos de USP;
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) garis;

Assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

5.9. A destinação final dos resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário de responsabilidade do contratado deve ser licenciada pela FEPAM, de acordo com a Legislação Ambiental e as especificações deste Contrato e dos anexos constantes no processo de dispensa nº 2024/04/001193, que faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição;

5.10. No percurso do deslocamento para a descarga no Aterro Sanitário, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estarem abertas apenas quando da execução da coleta.

5.11. A CONTRATADA, ainda na execução do objeto contratado:

- a) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exaradas pela Secretaria de Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;
- b) respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- c) obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;
- e) substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- f) empreenderá vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;
- g) utilizará, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

- h) manterá atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos no processo de dispensa n° 2024/04/001193, relativo a sua Habilitação;
- i) manterá obediência estrita aos termos desta contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.15.3.3.90.39.02.02(11611)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada (empresa vencedora) obriga-se a:

7.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

7.1.2. Obriga-se o contratado de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Capela de Santana e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

7.1.5 aceitar acréscimos ou supressões que o(a) CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se for o caso;

7.1.6 prestar/fornecer/executar os serviços/produtos com qualidade, sendo que qualquer irregularidade na prestação/execução dos mesmos deverão ser sanados pelo CONTRATADA no prazo ajustado entre as partes e na sua impossibilidade no prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso, o mesmo não aconteça, será considerado inexecução total do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, às penalidades discriminadas na cláusula nona.

7.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta nº 2024/04/001193.

7.1.8 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o(s) pagamento(s) de acordo com o especificado nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se do direito de exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, impedimento temporária de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de advertência, impedimento temporária de licitar e contratar e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

9.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação, por dia de atraso na entrega/execução do objeto, limitado a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 156, inc. III e §4º da Lei 14.133/2021.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inc. III e §4º da Lei 14.133/2021.

d) Demais sanções e procedimentos previstos na lei 14.133/2021, em especial ao art. 155 e seguintes.

9.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

10.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) Secretário Municipal do Meio ambiente, em exercício, **Sr. Jorge Carlos Follmer**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

10.4. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Reginaldo Scherer, cujo modelo de gestão seguirá os requisitos definidos em regulamento ou, na sua falta, as exigência contidas neste título.

10.5. Além das atribuições do fiscal do contrato, do item 10.2, serão efetivadas vistas aleatórias nos locais das prestações dos serviços, sem prévia comunicação ao contratado, para apuração da utilização ou não de EPIs pelos colaboradores da contratada.

10.6. Da fiscalização descrita no item 10.5, será elaborado relatório, com registros fotográficos, que será encaminhado ao gestor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

10.7. Poderá o gestor do contrato, na forma e condições para efetivação dos pagamentos, exigir do contratado, quando da apresentação da Nota Fiscal, a listas dos colaboradores envolvidos na execução do objeto do contrato, com a qualificação de cada colaborador, que deverá vir acompanhada com a comprovação do vínculo trabalhista, recibos de pagamento de salários (vedado o salário complessivo), bem como, também, comprovante de pagamento de INSS, depósito de FGTS e demais previsões legais ou convencionais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1. A extinção do contrato, em observância ao art. 138 da lei 14.133/2021, poderá ser:

11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, *parágrafo único*, do Código Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/RESOLUÇÃO:

12.1. O presente instrumento tem vigência **de 06 (seis) meses** a contar da assinatura do presente contrato, ou até a homologação do Processo Licitatório, o que vier primeiro.

12.1.1 o término da vigência do presente contrato não exime a CONTRATADA de eventuais obrigações assumidas, bem como as garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto contratado.

12.2. Caso haja a resolução do presente contrato, conforme supracitado, sem que a CONTRATANTE tenha utilizado a totalidade do objeto contratado, não terá, a CONTRATADA, qualquer espécie de direito à ressarcimento ao remanescente do objeto contratado não utilizado pela CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em casos omissos, observar-se-á o disposto na legislação pertinente, em especial a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, nos termos do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Capela de Santana/RS, 19 de abril de 2024.

Secretário Municipal da Fazenda
Reginaldo Scherer

KLL TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob nº 07.575.825/0001-83

Assessoria Jurídica

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal